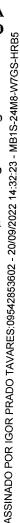


### Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

com Deficiência e da Pe	essoa Idosa
D	
	To the second se
	· ·
	1
2ª Disc. / Votação	3ª Disc. / Votação
2ª Disc. / Votação  Proposição:	3ª Disc. / Votação Proposição:
	Proposição:
Proposição:	Proposição:





### CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 289 / 2022



CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" AO SR. CÉLIO CAETANO PATTA.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Educacional "Professora Áurea Silveira Pereira" ao Sr. Célio Caetano Patta.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2022.

Igor Tavares VEREADOR



### CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### **JUSTIFICATIVA**

No dia 03 de outubro de 1972, na maternidade de São Paulo, às 17h45 minutos, foi registrado o nascimento desse professor, dando início a sua história. Célio é filho de Célio Miguel Patta e Darcy Caetano Patta, tem como irmãos Thais e Lucas. É casado com a também professora Franccine com quem tem duas filhas, Maria Fernanda e Ana Beatriz.

Professor Célio é graduado em História pela UNIVÁS, Pós-graduado em Gestão Educacional e Pós-graduado em História, Sociedade e Cultura brasileira. Nasceu rodeado de livros, revistas e jornais; seu avô materno era proprietário de uma Tipografia e um Jornal em Borda da Mata sendo essa convivência decisiva para o gosto por história. Ao optar pelo curso de História foi por querer ser feliz e é esse o seu lema, "Faço o que mais gosto e ainda recebo por isso"!

Por sua alegria constante Célio conquistou e conquista seus alunos. Iniciou sua graduação em 1999 e logo no primeiro semestre do curso já teve seu primeiro contrato de 4 aulas na Escola Estadual Monsenhor José Paulino. De lá pra cá, o professor Célio passou por diversas escolas particulares, fazendo da História um conhecimento agradável, divertido, discutido e compartilhado. Hoje leciona nos Colégios: Anglo, Objetivo, São José e Foch. Em sua trajetória, ano após ano, foi paraninfo de várias turmas de 3º ano, sempre encerrando o ano letivo com comemorações e despedidas emocionantes.

De maneira séria e comprometida professor Célio ajudou a idealizar na escola CNEC por quase 10 anos "Os Jogos da ONU". E o que dizer desse momento de empoderamento desses alunos? E dos temas discutidos? E o que representou para cada aluno participante se sentir integrante da ONU? Tenho orgulho de lembrar do meu querido aluno, o Vereador Igor Tavares, que nos Jogos da ONU já mostrava o seu dom e o desejo de mudar o mundo. Vejo com emoção que ele está executando um excelente trabalho nesta casa. Em 2017 professor Célio teve que se ausentar um tempo para uma delicada cirurgia, um afastamento temporário que foi preenchido pelo carinho enorme dos seus alunos. O que dizer do retorno, em setembro de 2017 entrava novamente em uma escola, com seu jaleco e passos firmes, um coro jovem, forte e vibrante ecoava em um estrondo, naquele momento, eram seus alunos que o recebiam demonstrando ali tudo que ele semeou, amizade, companheirismo, dedicação e amor pelo que faz.

Não é raro os encontros com ex-alunos, alguns optaram por História influenciados por seu discurso, outros viajaram para ver de perto monumentos e terras tão faladas nas aulas e até mesmo aqueles que simplesmente optaram por fazerem aquilo que traz felicidade. Como já disse Paulo Freire: "Educar é um ato de amor, por isso, um ato de coragem."

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2022.

Igor Tavares VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Mina Gerais.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2022.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - Decretos Legislativos n°s 274/2022 ao 290/2022.

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

"Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos"

Segundo o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014: 
"Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do



FLS 38 C

município de Pouso Alegre", sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.385/2014: "A proposta de outorga da Medalha de Mérito Educacional Prof". Áurea Silveira Pereira dar-se-á mediante Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterá a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem".

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação dos projetos de Decreto Legislativo, em análise, ressalvando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao douto plenário.

### QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de <u>2/3 dos</u> membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 4°, §3° da Lei Municipal n° 5.385/2014.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação dos projetos de <u>Decreto Legislativo nºs 274/2022 ao 290/2022</u>, para ser submetido a análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG n° 11**4.586** 



### Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

#### PARECER Nº 200 /2022

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274 a 289/2022 "CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA".

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: "Projeto de decreto" legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgadapelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de título honoríficos"

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

"Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: S Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, S Orientadores = Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede | pública ou privada, do município de Pouso Alegre", sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.



## Câmara Municipal de Pouso

- Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

### **CONCLUSÃO**

Após análise do presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274 A 289/2022 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2022.

**ELIZELTO GUIDO** 

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO

6602607/

PEREIRA:0494 PEREIRA:04946602607

Elizelto Guido Relator

ANTONIO digital p DIONICIO DIONICIO PEREIRA:34 209239615 Dados: 2022.09.20 13:12:10-03'00'

Dionício do Pantano Presidente

Oliveira Secretário

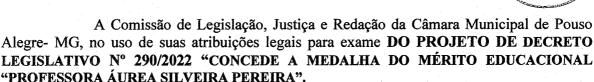


## Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

#### PARECER Nº 201 /2022

### **RELATÓRIO**



### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no que tange a iniciativa, verifica-se que o Projeto em analise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: "Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgadapelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de título honoríficos"

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1° da Lei Municipal n° 5.385/2014:

"Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Supervisores Pedagógicos, Coordenadores, Secretários de Educação), Orientadores 8 Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede | pública ou privada, do município de Pouso Alegre", sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

### **CONCLUSÃO**

Após análise do presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290/2022 **OUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA,** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04 607 946602607 Dados: 2022.09.26 Elizelto Guido Relator

ANTONIO Assinado de forma digital por ANTONIO PEREIRA:3 PEREIRA:34209239 420923961 Dados: 2022.09.26

Dionício do Pantano Presidente

Oliveira Secretário